Artigo 1°: Fica alterado o inciso II do parágrafo 7° do Art. 164 da Lei Orgânica do Município, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 164. .....

§ 7° .....

II garantia de planos de carreira e salários, admissão, incentivos, exclusividade de tempo, capacitação, reciclagem e condições de trabalho que serão regulamentados por Lei Complementar, que obedecerá ao regime misto de trabalho.

Artigo 2° :- Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° :- Ficam revogadas as disposições em contrário.

ILSONDELSO BATISTA DE OLIVEIRA
Presidente

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos quatorze dias do mês de agosto do ano dois mil e um (14.08.2001).

◆

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N° 011/2001

"Altera a redação do § 2° do artigo 21, da Emenda a Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista n° 0005/2001".

(autor: Pastor Gérson Silvério Pereira - PL)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista APROVA;

Artigo 1°. - A redação do § 2° do artigo 21, da Lei Orgânica do Município, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 21 - .....

§ 2°. - Nos casos dos incisos I, II e III, a perda do mandato será declarada pela Câmara por voto aberto e por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, mediante

provocação da Mesa, Comissão de Ética e Decoro Parlamentar ou de Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

Artigo 2º :- Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º :- Revogadas as disposições em contrário.

ILSONDELSO BATISTA DE OLIVEIRA
Presidente

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de outubro do ano dois mil e um (30.10.2001).

◆

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 012/2001

"Inclui a denominação de próprios (prédios) , praças municipais nas atribuições do Prefeito Municipal"

(autor: Ver. Lucas Octavio de Souza - PT)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista APROVA;

Art. 1º. Fica alterada a redação do inciso XXI do artigo 64 da Lei Orgânica do Município que passa a ter a seguinte redação:

XXI - propor a denominação ou a alteração dos próprios (prédios), das praças municipais e das vias (ruas, ruelas e avenidas) municipais.

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ILSONDELSO BATISTA DE OLIVEIRA
Presidente